**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

APROVADO
Unanimidade
SALA DE SESSÕES 11/02/20 25
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas na realização do Campeonato Municipal de Bochas e dá outras providências

**ARTUR CEREZA**, Prefeito do Município de Gramado dos Loureiros – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Gramado dos Loureiros/RS, autorizado a realizar despesas até o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com aquisição de material esportivo se necessário, premiação e demais despesas para a realização do Campeonato Municipal de Bochas.

Art. 2º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE FEVEREIRO DE 2025.

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES (as):**

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa realizar gastos e efetuar pagamentos referente à realização do Campeonato Municipal de Bochas.

O referido valor será utilizado consoante artigo 1º do presente projeto.

Contando com a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025

**ARTUR CEREZA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA**
**PROJETO DE LEI N° 016/2025.**
**PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL**

***"Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com a realização do Campeonato Municipal de Bochas, e dá outras providências."***

## 1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual ***" Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com a realização do Campeonato Municipal de Bochas, e dá outras providências."***.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

## 2. PARECER:

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para realizar despesas e efetuar os respectivos pagamentos, até o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com aquisição de material esportivo e premiação para o Campeonato Municipal de Bochas.

*locais.*

*Art. 122. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.*

O presente projeto visa promover, incentivar o esporte e lazer local.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

***Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:***

...

***IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;***

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

## 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

**Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 10 de fevereiro de 2025.

**ODAIR ANTONIO PEREIRA**
**OAB/RS 96.829**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 016/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas na realização do Campeonato Municipal de Bochas e dá outras providências."***

**1. Relatório**

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 016/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas na realização do Campeonato Municipal de Bochas e dá outras providências."***

**2. Voto**

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja realizada as despesas na realização do Campeonato de Bochas.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

Relator: Vereador Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo